

## COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 024/2018, DE 21/05/2018

OBJETO: REVOGA A LEI Nº 1623/2013 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR AR/MT, E DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: WAGNER TAVERES DA CUNHA

### 1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o presente projeto que trata da revogação da Lei nº 1.623, de 19 de dezembro de 2013, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/MT, o imóvel com 8 ha(oito hectares), denominado Lote III, localizado às margens da Rodovia MT-235, KM 11, registrado na matrícula 3.752, do CRI de Campo Novo do Parecis, MT, avaliado em R\$ 640.000,00(seiscentos e quarenta mil reais).

O senhor Prefeito Municipal na mensagem legislativa nº 028/2018, que encaminhou o presente, explicitou e justificou a iniciativa da presente propositura, alegando que o SENAR-AR/MT comunicou oficialmente ao Município que não mais tem interesse no imóvel objeto da doação de que trata a Lei nº 1623/2013.

A Assessoria Jurídica, instada a se manifestar, se pronunciou pela legalidade do Projeto, conforme parecer de fls. 03/04.

### 2. VOTO DO RELATOR:

É pacífico, como dito pela Assessoria Jurídica, que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar leis, artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais, como ó o presente caso(revogação de lei)

Verifico que o autor do projeto apresentou cópia do Ofício nº 023/2018, de 14/05/2018, no qual o SENAR –AR/MT manifesta seu desinteresse no imóvel que lhe seria doado formalizando, assim, a devolução do imóvel ao Município.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, manifesto-me no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise.

### 3. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto e acompanhando o voto do vereador relator, a Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à matéria em epígrafe, em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes.


Sala das Comissões, em 11 de junho de 2.018.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



WAGNER TÁVARES DA CUNHA

Presidente e Relator



GILBERTO VIEIRA DE MELO

Vice-Presidente



MILTON SOARES

Membro